



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 88 PÁGINAS

N.º 2.999

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 518

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Oficial Judiciário e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emi-

tido no protocolado sob nº14848/89,

resolve

P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados para o nível 06, da carreira de Oficial Judiciário PJ-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

- a) pelo critério de antigüidade, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA;
- b) pelo critério de merecimento, NEUZI SIMERMANN MOREIRA DE LIMA;
- c) pelo critério de antigüidade, CARMEM LUCIA BONETTO.

Curitiba 23 de agosto de 1989.

ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 519

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a vacância de cargos na carreira de Agente de Conservação e parecer da Comissão de Concursos e Promoções, emitido no protocolado sob nº 18406/89, resolve

P R O M O V E R

os servidores abaixo relacionados para o nível 10, da carreira de Agente de Conservação PJ-I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, de acordo com o artigo 74, da Lei nº 6174/70:

- a) pelo critério de merecimento, ZORAIDE CLOTILDE DE ALMEIDA GABANI, e
- b) pelo critério de antigüidade, GENI BICALHO DE LIMA.

Curitiba, 23 de agosto de 1989.

ABRAMO MIGUEL
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 520

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22500, datado de 08 de agosto do corrente ano, resolve

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	03
Secretaria	03
Câmaras Cíveis	04
Câmaras Criminais	06
Serviço de Preparo	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	
Secretária	06
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	07
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	09
Protesto de Títulos	33

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	34
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	62
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

Capital	63
Interior	64

DIVERSOS	
----------------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
-------------------------------------	--

JUSTIÇA ELEITORAL	77
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO	78
---------------------------	----

JUSTIÇA MILITAR	
-----------------------	--

JUSTIÇA FEDERAL	81
-----------------------	----

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

Diário da Justiça

LUIZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 260,00
Meia página	NCz\$ 130,00
1/4 de página	NCz\$ 65,00
1/8 de página	NCz\$ 32,00
1/16 de página	NCz\$ 16,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 3,60

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 40,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 80,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 40,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 6,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 12,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,70
Diário da Justiça	NCz\$ 0,70
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,70
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 1,50
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,10
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,20

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	4,00
I.C.M. VOL. VII	4,00
I.C.M. VOL. VIII	4,00
I.C.M. VOL. IX	4,00
I.C.M. VOL. X	4,00
I.C.M. VOL. XI	4,00
I.C.M. VOL. XV	4,00
I.C.M. VOL. XVI	4,00
I.C.M. VOL. XVII	4,00
I.C.M. VOL. XVIII	4,00
I.C.M. VOL. XIX	4,00
I.C.M. VOL. XX	4,00
I.C.M. VOL. XXI	4,00
I.C.M. VOL. XXII	4,00
I.C.M. VOL. XXIII	4,00
I.C.M. VOL. XXIV	4,00
I.C.M. VOL. XXV	4,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	3,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,70
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,70
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	1,20
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,70
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	2,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	3,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	3,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	4,50
19 DE DEZEMBRO VOL. V	4,50
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,70
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. nº 18	0,70
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07, 11 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05 e 06/89	2,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	10,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMÉU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" — 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL

Des. Renato Pedrosa — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedrosa
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perrotti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5ª feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4ª feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —

por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6ª feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROYTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROYTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1ª e 3ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2ª e 4ª QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 348, de 29 de maio de 1989, na parte referente a nomeação de YEDA MARTINS ARLANT, para exercer o cargo de Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 521

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 21109, datado de 24 de julho do corrente ano, resolve

PROPRIOCAR

pelo prazo de 01 (um) ano, a validade do Teste Seletivo Interno para provimento de cargos na classe de Assessor Jurídico PJ-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 522

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20329, datado de 12 de julho do corrente ano, resolve

TORNAR SEM EFEITO

o Decreto Judiciário nº 348, de 29 de maio de 1989, na parte referente a nomeação de MAURÍCIO TOSCANI e HORLI DO RÓCIO VIEIRA, para exercerem o cargo de Agente de Conservação PJ-I, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1317

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ERCÍLIO RODRIGUES DE PAULA, Juiz de Direito da Comarca de Mancelau Braz, para dar posse ao serventuário João Laurence Chalbeud Misurelli, no Distrito de Amorinha, Comarca de Ibatí, em virtude do impedimento do Doutor Juiz em exercício na Comarca.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1318

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23262, datado de 14 de agosto do corrente ano, resolve, ad referendum do egrégio Conselho de Magistratura

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Londrina, TÁRIA SOARES FELIZAR DO UNGARO, Escrivão do Cível da Comarca de Primeiro de Maio.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

PORTARIA Nº 1319

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23953, datado de 17 de agosto do corrente ano, resolve

AUTORIZAR

DESTSE ANTUNES FERREIRA, Oficial Judiciário PJ-1, nível 05, e SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA BERTOLDI, Bibliotecário PJ-1, nível 03, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a se afastarem do exercício de suas funções no dia 28 de agosto do ano em curso, a fim de frequentarem junto ao Senado Federal, curso de treinamento para operação do sistema PRODASEN.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.

ABRAHÃO MIGUEL PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO

RELAÇÃO Nº 049/89.-

Prot.19.971/89 - CHEFE DA DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL - tendo em vista o que consta do presente protocolado, autorizo a aquisição de três (03) caixas de Toner e de seis (06) reveladores para máquina Xerox 1045, através da firma XEROX DO BRASIL S/A., conforme proposta de fls.08, pelo valor total global de R\$ 4.618,62 (quatro mil, seiscentos e dezoito cruzados novos e sessenta e dois centavos), independentemente de medida licitacional, de acordo com o art.23, n.ºs I e II, do Decreto-Lei nº 2500/86. Em 23.08.89.

RELAÇÃO Nº 050/89.-

Prot.34.160/88 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Homologo o julgamento de fls.127 segue 129, por mim rubricadas; II - Autorizo a adjudicação do objeto dos itens 01 e 03, à firma BEBIX & CIA.LTDA., pelo valor total de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta cruzados novos) e do item 02, à firma BARTZ & CIA.LTDA., pelo valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzados novos), observadas as disposições legais. Em 23.08.89

SECRETARIA

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1193

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24110, datado de 18 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a ISDA SCARBI, Auxiliar de Cartório Criminal PJ-1, nível 08, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Coronel Vidua, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 08 de setembro do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 29 de junho de 1983 e 05 de março de 1987, antecipado em virtude das contagens efetuadas pelas Ordens de Serviço nºs 935/84, 1221/85, 1006/86 e 956/87, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 23 de agosto de 1989.

ROMEU-FELIPE BALCELLAR FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1194

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173 de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23799, datado de 16 de agosto do corrente ano, resolve

DESIGNAR

HERONDINA DE LIMA KOCHA, Agente de Conservação PJ-IV, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe de Seção de Cadastro e Controle de Dados, da Divisão Administrativa, do Departamento de Corregeria da Justiça, a partir de 26 de junho do ano em curso, durante a licença do titular, JOÃO CARLOS CRUBA.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.

ROMEU-FELIPE BALCELLAR FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1195

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22411, datado de 07 de agosto do corrente ano, resolve

CONCEDER

a HARVLANO MARI DE CARVALHO SOARES, Assessor Jurídico PJ-IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 07 de agosto do ano em curso, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 39, combinado com o inciso XVIII, do artigo 79 da Constituição Federal.

Curitiba, 24 de agosto de 1989.

ROMEU-FELIPE BALCELLAR FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1196

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24089, datado de 18 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de CONÇALO BAPTISTA MENDES, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 04, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 08 de janeiro de 1980 e 07 de janeiro de 1985, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1989.

ROMEU-FELIPE BALCELLAR FILHO SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1197

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23788, datado de 16 de agosto do corrente ano, resolve

MANDAR INCORPORAR

ao acervo de serviço público de MARIA PINTO GUIMARÃES, Agente de Limpeza, PJ-1, nível 12, do Quadro de Auxiliares de Justiça da Comarca de Prudentópolis, para todos os efeitos legais, o tempo de 180 (cento e oitenta) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 16 de dezembro de 1982 e 19 de abril de 1987, antecipado em virtude das contagens procedidas pelas Ordens de Serviço nºs 077/87 e 1028/87, de acordo com o disposto pelo artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 25 de agosto de 1989.

ROMEU-FELIPE BALCELLAR FILHO SECRETÁRIO

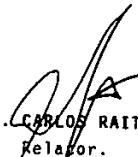
com base na OTN-Obrigação do Tesouro Nacional- do mês de janeiro de 1989, na ordem de NCz\$ 6,17 (seis cruzados novos e dezessete centavos). Considerando as informações prestadas pelos requerentes; acatando a injurídica interpretação que fizeram das Leis re-

cro-citadas; desconsiderando o teor do artigo 5º do Decreto nº 97.840/89; desacatando o equívoco cometido pelos requerentes quanto à competência da impetrante, cujos Regimentos e Estatutos são de conhecimento de seus membros associados: concedeu o Ilustre magistrado, a liminar pleiteada. Diante de sua absoluta inconfiabilidade para com o decisor, interpôs, a impetrante, Recurso de Agravo de Instrumento perante aquele Juízo, para o fim de o impugnar, objetivando a sua reforma in totum. Dita peça foi protocolada nesta data - 13.07.89 - perante aquele Juízo. Destacam-se, sob bremaneira, naquele Recurso de Agravo de Instrumento, as Preliminares arguidas no inciso I, por intermédio das quais se denuncia o não preenchimento dos requisitos indispensáveis da petição inicial, em flagrante desatendimento aos incisos II e III, do artigo 801, do Código de Processo Civil, restando incompletas as qualificações de todos os requerentes e sem nenhuma menção à lide principal e os seus fundamentos. Essas questões, por si mesmas, deveriam ter dado ensejo ao indeferimento, de plano, da inicial, sem julgamento de mérito. Como se denota de explicação expendida no Recurso de Agravo de Instrumento, acerca do Sistema Financeiro Habitacional - SFH, não tem a impetrante qualquer competência para fixar critérios para a obtenção de financiamento para casa própria. Isto é de competência do Agente Financeiro, no caso, o Banestado S/A - Crédito Imobiliário, o qual não integra a relação jurídica processual. E ditos são de conhecimento público e notório. As responsabilidades de todos os integrantes do Sistema Financeiro Habitacional - SFH são fixados por lei, portanto, de conhecimento público obrigatório (art. 3º, Lei de Introdução ao Código Civil). Em face das limitações de competência estatutária e legal da impetrante, como Agente Promotor do SFH e de suas enormes responsabilidades para com o adequado destino dos empreendimentos que coordena e pelos quais se obriga, com o aval da Construtora responsável pela edificação, a impetrante não pode, por isto, extrapolar os limites de sua competência, para, ao empós, invadir a competência do Agente Financeiro, ao firmar Termos de Ocupação Provisória, como determinado pela liminar concedida, entregando as chaves para quem não se tem certeza (e isto somente poderá ser precisado pelo Agente Financeiro), de realmente ter condições de cumprir o Compromisso de Compra e Venda que firmou, o qual não está plenamente satisfeito, ao contrário do que afirmam, inveridicamente, os requerentes na exordial. Não haverá, ainda, como se resguardarem os direitos da impetrante, após a ocupação dos imóveis sem o necessário preenchimento dos Contratos

de Financiamento junto ao Agente Financeiro, em face de condutas oportunistas e inidôneas que poderão se materializar, o que é por todos sabido que, por certo, não escapará do Juízo de Vossas Excelências. Além do que, todos os riscos, neste caso de impossível reparação, correm de forma mais acentuada e imediata, por conta da impetrante. Ademais, a proporção que deverá tomar a decisão que onerou a impetrante, poderá, em situações análogas, vir a provocar o caos definitivo do Sistema Financeiro Habitacional e, por via de consequência, causar danos irreparáveis à coletividade, que o Estado tem o dever de tutelar. Ex positis, pleiteia a impetrante com fulcro no artigo 7º e demais aplicáveis da Lei nº 1.533/51, e no inciso LXIX, do artigo 5º da Constituição Federal, digno-se Vossa Excelência a receber a presente Ação de Mandado de Segurança, para, ao empós: a.) conceder liminar para destituir de eficácia a decisão de fls. 15/16 dos autos de Ação Cautelar Inominada sob nº 316/89, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, neste Estado, em função da relevância dos argumentos e do evidente periculum in mora, que poderá resultar na ineficácia da medida; b.) este não sendo o entendimento de Vossa Excelência, entretanto, requer-se de igual sorte a concessão de liminar para o fim de dar efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto, com a consequente cassação da eficácia da medida liminar concedida pelo ato impugnado; c.) concedida a liminar, requer, ainda, digno-se Vossa Excelência a determinar a comunicação por telex, ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel, em face da determinação de incontinência no cumprimento que decorre da decisão agravada; d.) pleiteia, outrossim, seja determinada a citação dos litisconsortes, por edital, com fulcro no art. 231,II, do Estatuto Processual Civil, em razão de não terem sido, aqueles, devidamente qualificados, quer peça vestibular, quer no respectivo instrumento de mandato

e.) a notificação do Excelentíssimo Senhor Doutor ROBSON MARQUES CURI, para que preste, no prazo legal, as devidas informações, dando-lhe, outrossim, de conhecer o conteúdo deste mandamus e dos documentos que o instruem; f.) requer, ainda, o direito de juntada de novos documentos, os quais ainda não são acessíveis à impetrante, oriundos da Caixa Econômica Federal, do Banco Central do Brasil e do Banestado S/A - Crédito Imobiliário; g.) praticados os demais atos de estilo, requer-se seja, a final, concedida a segurança à impetrante, com a anulação do despacho atacado, ou, sendo o caso, com a concessão do efeito suspensivo ao Agravo de

Instrumento, até final julgamento por esse Egrégio Tribunal de Justiça; h.) por derradeiro, pleiteia a impetrante seja o impetrado condenado ao pagamento das custas processuais e demais emolumentos. Pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Raitani, foi determinada a citação por edital dos litisconsortes antes mencionados, conforme despacho de fls.169/169-verso, a seguir transcrito: " I. Solicitem-se as informações necessárias ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito, encaminhando-se a cópia, conforme pedido de fls. 11, item "e". II. Expeça-se edital de Citação dos litisconsortes relacionados às fls. 13 e 14, com o prazo de sessenta (60) dias, para integrarem a lide, querendo, publicação essa com o prazo de quinze (15) dias, afixando-se, também, no lugar de costume" Curitiba, 09 de agosto de 1989.- (a.) Des. Carlos Raitani - Relator..... Fica pelo presente citados os litisconsortes CARLOS ROBERTO VAZ, RUDINEI DE SOUZA DA FONSECA, CASSIO MURILO CAUST, JOSE DE FÁTIMA GOMES, ANDRÉ AFONSO RAMIREZ, CARLOS ALBERTO ZUCH, MARIA INÊS LOPES, LEOPOLDO NESTOR FURLAN, VERA LUCIA IZIDRO, JOSÉ BIZARRO, DARLEI ORLANDO ARMANGE, ALIETE APARECIDA DREHER, JORGE LUIZ ROA DE OLIVEIRA, JOÃO BATISTA ZANUZZO, OLGA PAVOSKI, MARCO ANTONIO PEIXOTO CORREIA DA SILVEIRA, ELENIRA GOMES MARCONDES e RUIDEVAL TRINDADE CÔUTO, para manifestarem-se no prazo de 60 dias. E, para ninguém possa alegar ignorância, expedese o presente edital, que terá publicidade legal e afixação no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (24/08/89)..... Eu, Jana Apouca F. de L. Bel. Maria Aparecida F. de Macedo Leão, Chêfe do II Grupo de Câmaras Cíveis, o fiz extrair e datilografar.....


Des. CARLOS RAITANI
Relator.

Divisão de Processo Crime

RELAÇÃO Nº 50/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AOS PROCURADORES DO APELANTE-(PRAZO:- CINCO DIAS) .-
Apelação Crime nº 228-89 de Campo Mourão-la Vara.- Apelante:- Emar José Martins.- Advs.- Drs. Saulo José Carlos Fornielles Martins e Outros.- Apelada:- A Justiça Pública.

TRIBUNAL DE ALÇADA
Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 121/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07524/89, resolve:

CONC EDER

a WANDA MACHOWSKI VALESKO, Agente de Serviços Gerais nível 13, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, férias

legais inclusivas ao presente exercício, a partir do último dia 18.

Curitiba, 23 de agosto de 1989.

ROBERTO PORTUGAL
Secretário

P O R T A R I A Nº 04/89

O DOUTOR FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ, JUIZ PRESIDENTE DOS GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 11 PARÁGRAFO 2º DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL, RESOLVE:

C O N V O C A R

Sessão dos Grupos de Câmaras Cíveis reunidos, a realizar-se no dia 31 de agosto do corrente ano (quinta-feira), SALA DESEMBARGADOR ALCESTE RIBAS DE MACEDO, 9º andar do Palácio da Justiça, com início às 13:30 horas.

Curitiba, 23 de agosto de 1989.

FRANCISCO JOSÉ FERREIRA MUNIZ

PRESIDENTE DOS GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDOS

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO Nº 703

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS RELATOR

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 101/89, DE CURITIBA - 5ª. VARA. Impetrante: João Pompeo Júnior. Adv: Diogo Antonio Maciel Bello. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: REUNO - Administração de Consórcios S/C. Ltda. **DESPACHO:** 1. Tendo em conta a relevância dos fundamentos deste "mandamus" e a possibilidade de ineficácia desta ordem, se deferida somente a final, CONCEDO, a liminar requerida para atribuir eficácia suspensiva ao agravo de instrumento, interposto pelo ora impetrante contra decisão do Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível de Curitiba, que, nos autos de medida cautelar de sustação de protesto, proposta contra REUNO ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C. LTDA., deferiu a liminar para sustar o protesto de letra de câmbio, "mediante depósito do valor correspondente ao título...", e, posteriormente, não sendo feito o depósito referido, revogou a liminar concedida. Assim, ficam: a) suspensos os efeitos da liminar, na parte em que exige o depósito do valor do título, até o julgamento daquele recurso, uma vez que o requerente, ora impetrante, pretende o ferecer, como garantia de caução, direitos sobre uso de terminais telefônicos, b) mantida a decisão, na parte em que determinou a sustação do protesto. 2. Oficie-se ao Dr. Juiz de Direito da 5ª. Vara Cível de Curitiba para prestar as informações devidas, no prazo de dez (10) dias. 3. Promova, o Impetrante, a citação do litisconsorte no prazo de quinze (15) dias para intervir na lide e manifestar-se sobre a impetração, para o que, também, se fixa idêntico prazo. Intimem-se. Curitiba, 21 de agosto de 1989. (a) Accácio Cambi.

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 22/88, DE PARANAGUÁ. Autores: Gabriel Archangello Bello e sua mulher. Adv: José Tadeu Saliba. Réus: Cleide Silva de Souza e seu marido e outros. **DESPACHO:** J. Intimem-se os Autores para providenciar a devida remessa. (referente as custas da Carta, de Ordem expedida à Comarca de Nova Esperança, valor NC\$ 40,80). Curitiba, 22 de agosto de 1989. (a) Accácio Cambi.

RELAÇÃO Nº 704

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

VISTA ÀS PARTES

AO APELADO - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1646/89 DE PATO BRANCO: Apelante: Banco Itaú S/A - Banco Comercial, de Investimento, de Crédito ao Consumidor e de Crédito Imobiliário. Apelado: Oswaldo Telles e sua mulher. Adv.: Cassio Lisandro Telles e Rubens de Almeida.

AO APELADO - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1561/89 DE PARANACITY: Apelantes: J. Schincariol & Cia Ltda e outros. Apelado: Banco do Brasil S/A. Adv.: Alcindo de Souza Franco e Mario José Negrello.

AO APELADO - CINCO DIAS:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1684/89 DE CENTENÁRIO DO SUL: Apelante: Fernando Morandi. Apelado: Banco do Brasil S/A. Adv.: Osvaldo Gimenes, Dirceu de Almeida Soares, Alencar Leite Agner, Felisbino Inthon Bueno, Sylvio José Eriberto Gruber e Mario José Negrello.

RELAÇÃO Nº 705

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DESPACHO RELATOR

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1906/89 DE CTBA - 1ª. VARA CÍVEL. Apelante: S. Carneiro & Cia. Ltda. Adv.: Nelson Olivas. Apelado: Waldemar Johnsson. Adv.: Idevan Johnsson. **DESPACHO:** Os senhores Renato Antônio Johnsson e Idevan Johnsson notificam o falecimento do senhor Waldemar Johnsson. Pedem na qualidade de herdeiros, habilitação nos autos de apelação cível nº 1906/89. Intime-se a recorrente (S. Carneiro & Cia. Ltda) para, no prazo de cinco (5) dias, manifestar-se a respeito. Curitiba, 17 de agosto de 1989.

RELAÇÃO N. 706

PUBLICAÇÃO DE ACORDAOS
SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 29/89, DE CURITIBA - 1ª. VARA CÍVEL. Impetrante: Oscar Manzoni. Adv.: Genesio Tavares. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Relator: Juiz Gilney Carneiro Leal. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, homologaram o pedido de desistência formulado, determinando a baixa dos autos à origem. (Em 10 de agosto de 1989. Acórdão n. 70 2. Gr.). **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - OENEGADA - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO - PEDIDO DE DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31/89, DE TOMASINA. Impetrante: Hildo Gomes Lopes. Adv.: Jaime Domingues Brito e Ives Assis Chevalier. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Manoel Gonçalves Dias. Relator: Juiz Gilney Carneiro Leal. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, concederam a ordem impetrada, a fim de dar efeito suspensivo ao recurso interposto na execução n. 277/87 e impedir a realização da praga para arrematação do bem penhorado. (Em 10 de agosto de 1989. Acórdão n. 71 2. Gr.). **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - EXECUÇÃO DEFINITIVA - SENTENÇA AINDA NÃO TRANSITADA EM JULGADO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EMBARGADA - EMBARGOS TIDOS COMO INTERPESTIVOS. Verifica-se no caso o pressuposto do dano irreparável, ante a iminente arrematação do bem penhorado. Por igual, o direito invocado merece guarda. A execução só será definitiva, na execução de título extrajudicial, se não houver embargos, ou se a sentença que os rejeitou tiver passado em julgado. O recurso tempestivamente interposto não foi recebido no efeito suspensivo, face a improcedência da medida incidental, por intempestiva. Concessão da ordem para conceder o efeito suspensivo ao recurso e impedir a realização da praga.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 49/89, DE CURITIBA - 3ª. VARA CÍVEL. Impetrante: Estacionamento e Lanchonete Metropól Ltda. Adv.: Noedi Bittencourt Martins. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Abraão Atem. Adv.: Newton José de Sisti. Relator: Juiz Gilney Carneiro Leal. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos denegaram a segurança por falta de pressuposto legal para sua admissibilidade. (Em 10 de agosto de 1989. Acórdão n. 72 2. Gr.). **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL - EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO - ARTIGO 520, V. DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - CONSURACAO DO FATO QUE VISA IMPEDIR O MANDAMUS - PERDA DE OBJETO. Não havendo qualquer ilegalidade ou abuso no ato do magistrado e sendo os efeitos da sentença plenamente previsíveis, porque decorrentes da natural rescisão do contrato de locação, não há lesão a direito individual que possa justificar a concessão da segurança contra a aplicação de expresso texto legal. Recebido o recurso, nos termos do inciso V, do artigo 20, do Código de Processo Civil, no efeito meramente devolutivo e havendo a inibição de posse no imóvel locado, perde o objeto o writ pela consumação do fato que objetivava impedir.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53/89, DE CURITIBA - 6ª. VARA CÍVEL. Impetrante: José Carlos Zittel Ribeiro. Adv.: Luiz Antonio Duareski. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Banco Brasileiro de Investimento S/A. Relator: Juiz Gilney Carneiro Leal. **DECISÃO:** Por unanimidade de votos, julgaram extinto o processo. (Em 10 de agosto de 1989. Acórdão n. 73 2. Gr.). **EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. A não citação do litisconsorte determinada pelo relator do processo, implica no desatendimento do que preceitua o artigo 47, da Lei 1.533/51. Processo extinto (artigo 267, IV, do Código de Processo Civil).

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57/89, DE CURITIBA - 3ª. VARA CÍVEL. Impetrantes: Cibvis José Longo Peixoto e outros. Adv.: Mario João Sca-

na penhora, sem que o arresto efetivado em seus bens acima discriminados, será transformado em penhora, prosseguindo-se o processo à sua revelia, após o decurso do prazo de trinta dias, para oferecimento de embargos. DESPACHO DE FLS. 12: "Defiro. Expeça-se edital. Prazo de 30 (trinta) dias. Cas Cavel, 10 de maio de 1.989 (a) Paulo Roberto Hagner, JUIZ DE DIREITO." Em virtude do que expedi o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixado por cópia no átrio do Fórum local. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos seis (06) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Eu Robson Marques Cury (ELIZABETH AMARAL LOPES VILAR), Escrivã da la.Vara Cível, que a datilografar e subscrevi.

Robson Marques Cury
Robson Marques Cury
JUIZ DE DIREITO DESIGNADO.

F. Noz\$ 44,20 - P. 800 - F. p/ Prof: Cascavel

COMARCA DE CASTRO

- E D I T A L -

O Doutor NOEVAL DE QUADROS, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos os interessados, especialmente aos candidatos ao Concurso para provimento de um cargo de Auxiliar de Cartório do Juizado Especial de Pequenas Causas desta Comarca, que foi designado o dia 22 de setembro de 1989 às 15:00 horas, para a realização das provas, no SENAC, sito à Rua Alfredo Luiz de Mattos, nº 273.

DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu Manoel NOEVAL DE QUADROS (LEONILDA BRIGINA WESTPHAL), Escrivã, que o datilografar e subscrevi.

Manoel
NOEVAL DE QUADROS
Juiz de Direito

F. Noz\$ 28,60 - P. 803 - F. p/ Tribunal de Justiça.

- E D I T A L -

O Doutor NOEVAL DE QUADROS, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos os interessados, especialmente aos candidatos ao Concurso para provimento de um cargo de Comissário de Vigilância de Menores, de que foi designado o dia 22 de setembro vindouro às 10:00 horas, para a realização das provas, no SENAC, sito à Rua Alfredo Luiz de Mattos nº 273.

DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu Manoel (LEONILDA BRIGINA WESTPHAL), Escrivã, que o datilografar e subscrevi.

Manoel
NOEVAL DE QUADROS
Juiz de Direito

F. Noz\$ 28,60 - P. 802 - F. p/ Tribunal de Justiça.

- E D I T A L -

O Doutor NOEVAL DE QUADROS, Juiz de Direito Diretor do Fórum desta Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos os interessados, especialmente aos candidatos ao Concurso para provimento de dois cargos de Oficial de Justiça desta Comarca, de que foi designado o dia 21 de setembro de 1989 às 15:00 horas, para a realização das provas, no SENAC, sito à Rua Alfredo Luiz de Mattos, nº 273.

DADO e PASSADO nesta cidade e comarca de Castro, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de agosto (08) do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu Manoel (SONIA MARA ELIAS GOMES), Empregada Juramentada, que o datilografar e subscrevi.

Manoel
NOEVAL DE QUADROS
Juiz de Direito

F. Noz\$ 28,60 - P. 801 - F. p/ Tribunal de Justiça.

COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DE MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS

COM PRAZO DE 30 DIAS.

O DOUTOR ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente a MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, que por este Juiz e cartório Cível se processam os autos sob nº 323/89, de DIVÓRCIO, contra a proposta por EDILSON DE JESUS SANTOS, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado em Pazenda CARNEIRO, Município, com

fundamento no que dispõe o (a) artigos 226, Parágrafo 6º da Lei 6.515/77-

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados especialmente MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS de que foi designado o dia 20 / Outubro / 1.989 às 14:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, a fim de que conteste a presente ação dentro do prazo legal, correndo este a partir do término do prazo do edital, sob pena de presumir-se acertos por ela (a) como verdadeiros os fatos narrados pela (a) requerente (artigo 285, do C.P.C.), foi expedido o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. (A) REQUERENTE É BENEFICIÁRIO (A) DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Centenário do Sul, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Alberto José Ludovico, (Janey Vitória da Meda), Escrivã, o datilografar e subscrevi.

Alberto José Ludovico
ALBERTO JOSÉ LUDOVICO
Juiz de Direito

F. Noz\$ 835

E D I T A L Nº033/89

O DOUTOR ALBERTO JOSÉ LUDOVICO, JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

F A Z S A B E R / a todos quanto o

presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica INTIMADO, no prazo de 90 DIAS, o réu AGENOR CANDIDO PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, nascido aos 08/09/1943, natural de Estiva-MG., filho de Gumercindo Candido Pereira e Maria José Borges, da sentença condenatória, a saber: "Vistos e examinados estes autos de Ação Penal sob nº79/87, que o Ministério Público move contra Agenor Candido Pereira, Percy Machado e Silvano Payao, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV (duas vezes), c.c. 29 e 71, do Código Penal. Agenor Candido Pereira, brasileiro, casado agricultor, nascido aos 08/09/1943, natural de Estiva-MG., filho de Gumercindo Candido Pereira e Maria José Borges, Percy Machado, vulgo "In dia", brasileiro, casado, sem profissão definida, nascido aos 26/12/1954 natural de Pirai do Sul-Pr., filho de Adão Sotelo Machado e Neide Machado, e Silvano Payao, vulgo "Nego", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 23/07/1967, natural de Jaguapitã-Pr., filhos de Moacir Payao e Maria Lourenço, foram denunciados como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, IV (duas vezes) c.c. 29 e 71, todos do Código Penal, por quest "No dia 19 de dezembro de 1986, em horário não precisado, mas provavelmente de madrugada, os denunciados Percy Machado e Silvano Payao, sob a cobertura do denunciado Agenor Candido Pereira, que ficava nas imediações com um veículo, todos conluídos entre si, adentraram no quintal da residência de Edilto Alves de Oliveira, sito na Rua Souza Neves nº11, desta cidade, e de lá subtraíram para si, com animo definitivo, um trator marca Ford, 6.600, cor azul e branco, ano 1979, não apreendido, de propriedade da vítima Luiz Carlos Cardoso. Continuando sua atividade delituosa, os três denunciados, usando do mesmo estratagemma, isto é, sob a cobertura de Agenor, Percy e Silvano adentraram no patio da oficina do senhor João Miranda, nesta cidade, e de lá subtraíram para si, com animo definitivo (isto é, na madrugada do dia 1º para dia 2 de janeiro do corrente ano) um trator marca Valmet 88, ano 82, cor amarela, não apreendido, não apreendido, de propriedade de Paulo Bongiovanni". Denúncia recebida em 27/dezembro/87, fls.119, e na mesma ocasião foi decretada a prisão preventiva dos denunciados, atendendo representação formulada pelo delegado e ratificada pelo Dr. Promotor de Justiça. Percy Machado encontrava-se preso em Assai-Pr., e tão logo foi interrogado (fls.130/131) foi revogado o decreto preventivo. Afim de que pudesse iniciar o cumprimento de regime aberto concedido pelo MM. Juiz de Assai (v. fls.122). Os denunciados Agenor e Silvano não foram localizados, em função de que a citação faz-se por edital com prazo de quinze dias, sobrevindo a revelia. A defesa dos denunciados ficou a cargo de defensoras dativas, que ofereceram alegações preliminares às fls.141, 151v e 154. As testemunhas arroladas na denúncia foram ouvidas conforme consta às fls.166, 188 e verso, 194 e 227v. Certidões de antecedentes criminais às fls.138, 139,140,141,107,107,107,107, 199,200 e 202. Na fase do artigo 499 do CPP nada foi requerido. Em alegações finais, o representante do Ministério Público pede a procedência parcial da denúncia, inclinando-se pela absolvição dos acusados Percy Machado e Silvano Payao pela insuficiência da prova, condenando-se porém Agenor Candido Pereira, desclassificando-se no entanto, o furto para a modalidade simples, ou seja, 155 caput, haja vista que não ficou provada suficientemente a participação dos demais, aplicando-se a regra do artigo 71 (crimes continuado). As defensoras de Percy e Silvano ratificaram o pedido de absolvição formulado pelo Dr. Promotor de Justiça. A defesa de Agenor bate-se pela absolvição sustentando que o quadro probatório é duvidoso e impreciso e não autoriza as hipóteses alguma um decreto condenatório. É o relatório. Decido. Recai sobre os denunciados a acusação de terem furtado dois tratores, um Ford 6.600, azul, ano 1979, da vítima Luiz Carlos Cardoso e um trator Valmet 88, ano 1982, pertencente a vítima Paulo Bongiovanni. Ao final da longa instrução criminal, inobstante o esforço e empenho da autoridade policial e também do representante do Ministério Público, pouco se conseguiu de concreto. Dos três denunciados somente quanto a um, no caso Agenor existem provas incriminadoras. Dos outros dois como qualificados, resta apenas certeza da modalidade simples. Quanto a existência dos furtos dos tratores antes referidos, não há dúvida em vista das declarações prestadas pelas vítimas Edilto (fls.66) e Paulo Bongiovanni (fls.227v), bem como das testemunhas Clóvis Zepcaroni José Adir Bistareto e Amadeu Zanin, além da palavra do co-denunciado Percy. No pertinente a autoria, direcionada contra Agenor, que aliás se nega como sendo o mentor intelectual da ação criminosa, tem-se inicialmente a palavra do denunciado Percy, que ao ser ouvido pela polícia de Jaguapitã (fls.32) apontou Agenor como sendo o mentor, e o que comandava a ação criminosa, utilizando-se de um veículo Volkswagen, que aliás está pela região, afim de deslocalizar onde havia tratores, furtos do mesmo furtados.